



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 559, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o concurso para escolha da Rainha e Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o concurso para a escolha da Rainha e das 1ª e 2ª Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS, organizado pela Secretaria de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Para inscreverem-se no concurso da Rainha e Princesas da 6ª Festa do Pêssego, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileira, do sexo feminino;
- II – ter, até a data do concurso, idade entre 18 e 30 anos, comprovada por meio de documento público, cuja cópia deverá ser anexada à inscrição;
- III – ter pai ou mãe nascidos no Município de Pinto Bandeira;
- IV – ser natural ou residir no Município de Pinto Bandeira há, no mínimo, 2 (dois) anos (Comprovante de endereço, conta de luz, água ou declaração autenticada pelo locador do imóvel);
- V – não estar grávida;
- VI – não ter filhos;
- VII – ter disponibilidade para participar dos eventos e treinamentos alusivos à Festa do Pêssego, conforme cronograma estabelecido pela comissão organizadora.
- VIII – realizar a inscrição de maneira correta e em tempo hábil;
- IX – não envolver-se, no decorrer do concurso e durante seu mandato, em escândalos, brigas e qualquer tipo de confusão física e/ou moralmente;
- X – não ter, a qualquer tempo, posado nua ou divulgado fotos eróticas e/ou sensuais em mídias e redes sociais, ou ainda de qualquer forma que prejudique a divulgação da 6ª Festa do Pêssego;
- XI – ter boa conduta, apresentar padrões de comportamento e relacionamento condizentes ao título almejado;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- XII – não poderá exercer qualquer serviço público municipal;
- XIII – não responder por nenhum processo de ordem criminal;
- XIV – gozar de boa saúde;
- XV – não possuir nenhum vínculo ou compromisso com qualquer agência ou empresa que, de alguma maneira, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado da vencedora.
- XVI – estar ciente da exposição e doação resultante desta participação;
- XVII – desfilar no dia do concurso, e após este, comparecer aos eventos usando o traje definido pela Comissão do Concurso;
- XVIII – estar cursando no mínimo o 3º ano do Ensino Médio;
- XIX – desfilar vestindo traje determinado pela Comissão do Concurso;
- XX – ter e declarar ciência de todas as regras do concurso.

Art. 3º O julgamento do concurso será feito por uma comissão especial nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação publicará Edital contendo os requisitos, o local, a data e o horário para inscrição, bem como a data da realização do concurso.

Art. 5º As despesas com hospedagem, alimentação, vestuário, maquiagem e cabeleireiro realizadas com as candidatas, e, posteriormente, com a Rainha e Princesas, quando, expressamente, autorizadas pelo Prefeito a representarem oficialmente o Município em eventos, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Serão previstos nos orçamentos futuros, dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 362, de 04 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

07 / 12 / 2022


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município